



**PARECER Nº 03/2019 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº1.834/2017, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a 'Parada do orgulho LGBT'S' de Brasília.**

**Autor: Deputado CHICO VIGILANTE**  
**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.834/2017, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Parada do Orgulho LGBT'S de Brasília.

O *caput do art. 1º* da proposição normatiza a inclusão do evento no Calendário Oficial e especifica o conteúdo do acrônimo "LGBT'S", enquanto o parágrafo único estatui que, em alusão ao Dia Internacional do Orgulho LGBT, comemorado anualmente no dia 28 de junho, a Parada LGBT'S de Brasília ocorrerá, a cada ano, nesse mesmo mês. O art. 2º, finalmente, traz a cláusula de vigência.

A proposição se justifica, segundo o autor, devido à relevância que possui o evento na promoção de direitos fundamentais e cidadania a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e simpatizantes e também por contribuir para a construção de uma sociedade democrática, livre de formas de discriminação e violência. Menciona-se, além disso, que a Capital Federal abriga, há vinte anos, o que se tornou o terceiro maior evento do gênero no país, logo atrás das paradas realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, instada a pronunciar-se sobre o mérito, seguiu o voto do relator e aprovou a proposição.

DL Nº <sup>CCJ</sup> 1834/17  
FOLHA Nº 17 RUBRICA



## II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça compete, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Observa-se, de início, que a proposição encontra amparo constitucional, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo. Ademais, não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição se abstém de criar obrigações ao Poder Executivo e não se imiscui na esfera de discricionariedade daquele Poder.

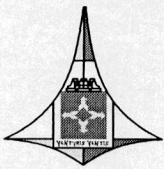
Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa impõe-nos, pelo art. 63, § 2º, que a Comissão de Constituição e Justiça corrija os vícios de linguagem, técnica legislativa e regimentalidade, quando sanáveis. Diante dos erros manifestos verificados na proposição, tanto de redação – incorreção de concordância nominal no *caput* do art. 1º –, quanto de técnica legislativa – relacionados às normas de articulação –, é necessária a intervenção corretiva na redação final do Projeto de Lei.

Ressalvado o exposto no parágrafo anterior e diante das considerações elencadas, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.834/2017.

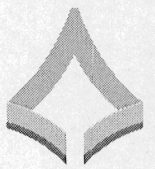
PL Nº 1834 117  
FOLHA Nº 18 RUBRICA

**Deputado REGINALDO SARDINHA**  
**Presidente**

**Deputado DANIEL DONIZET**  
**Relator**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1834-2017**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a 'Parada do Orgulho LGBTs de Brasília'

**Autoria: Deputado(a) Chico Vigilante**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Martins Machado				✗		
Daniel Donizet	R	✗				
Roosevelt Vilela		✗				
Prof. Reginaldo Veras		✗				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4		1		

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

APROVADO  **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 09 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1834-2017**

FL nº 19 Rubrica